

Plano Distrital de Educação: o monitoramento e seus desafios



James Oliveira de Sousa *

Mariana Queiroz de Almeida **

Pedro Osmar Flores de Noronha Figueiredo ***

Resumo: O presente artigo busca apresentar o trabalho realizado pela equipe técnica de monitoramento do Plano Distrital de Educação no desenvolvimento de seu primeiro ciclo de atividades no biênio 2015/2016. O PDE tem vigência de 2015 até 2024 - período em que deverá passar por ciclos bienais de avaliação. O estudo consistiu em contextualizar o PDE e seus marcos regulatórios, apontar os aspectos teórico-metodológicos e os aspectos conceituais acerca do seu monitoramento, além de sistematizar as ações devolvidas no tratamento dos dados coletados. Ao final, apontam-se as dificuldades encontradas na construção dos indicadores, avanços logrados e encaminhamentos necessários como forma de possíveis contribuições para o segundo ciclo de trabalho de monitoramento do PDE.

Palavras-chave: Plano Distrital de Educação. Monitoramento. Equipe Técnica. Indicadores.

* James Oliveira de Sousa é licenciado e mestre em História pela UnB. Professor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, membro da Equipe Técnica do Plano Distrital de Educação e supervisor distrital da Rede de Assistência Técnica para o Monitoramento e Avaliação dos Planos de Educação pelo MEC. Contato: james.sousa@edu.se.df.gov.br.

** Mariana Queiroz de Almeida é bacharela em Antropologia e licenciada em Ciências Sociais pela UnB, e especialista em Políticas Públicas de Gênero e Raça pela UnB. Professora da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e membro da Equipe Técnica do Plano Distrital de Educação. Contato: marianaqueirozdealmeida@gmail.com.

*** Pedro Osmar Flores de Noronha Figueiredo é licenciado e mestre em Educação Física pela UnB, especialista em Educação para a Diversidade e Cidadania pela UFG e em Gestão Escolar, e doutor em Política Social pela UnB. Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e membro da Equipe Técnica do Plano do Distrital de Educação. Pesquisador do Grupo de Pesquisa e Formação Sociocrítica em Educação Física, Esporte e Lazer (AVANTE/FEF-UnB) e do Grupo de Pesquisa em Segurança Social e Trabalho (GESST/SER-UnB). Contato: tatu.pedro@gmail.com.

Introdução

Este artigo pretende apresentar os aspectos teórico-metodológicos que conduziram a Equipe Técnica – cuja composição será detalhada no tópico abaixo – no processo de monitoramento do Plano Distrital de Educação (PDE), ao mesmo tempo em que se propõe a dialogar com a literatura acadêmica acerca do monitoramento de políticas públicas, com a finalidade de proporcionar uma reflexão sobre essa tarefa.

Não está no escopo realizar uma discussão aprofundada sobre os limites de um monitoramento, mas sim possibilitar a reflexão do processo de sistematização do que vem sendo feito e, assim, contribuir com elementos que gerem reflexões acerca da atual realidade da educação no Distrito Federal e os desafios postos ao atendimento das metas e estratégias definidas pelo Plano Distrital.

Pretende-se primeiramente relatar um breve histórico do Plano Distrital de Educação, destacando a formação da Comissão de Monitoramento e da Equipe Técnica¹. Posteriormente, apresentar-se-á a sistematização dos aspectos teórico-metodológicos do monitoramento pela Equipe Técnica para, por fim, realizar alguns apontamentos das dificuldades do processo, dos avanços logrados e encaminhamentos necessários para o aperfeiçoamento do monitoramento do PDE.

O Plano Distrital de Educação

A Educação é direito social, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e regulamentado por diversas leis, tanto no âmbito federal quanto no âmbito distrital. Para consecução desse direito, a Carta Magna estabelece um pacto federativo que reúne e distribui responsabilidades entre a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal.

A Lei nº 13.005/2014 instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), que após Emenda Constitucional, tornou-se política contínua de ciclo decenal. O PNE (2014-2024) possui 20 metas e 254 estratégias para que, no período de dez anos, a democratização, o acesso e a qualidade da educação alcancem um novo patamar.

Em seu Artigo 4º, o Plano definiu que as metas previstas em seu Anexo deveriam ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação da referida Lei. Além disso, também foi estabelecido, em parágrafo único, que o poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos, de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 a 17 anos com deficiência. O PNE serviu de orientação para que os Estados,

Municípios e o Distrito Federal também construíssem seus planos locais e assim estabelecessem um processo de planejamento condizente com as realidades e demandas locais.

Nesse sentido, foi construído, ao longo de 2013 e 2014 (e sancionado em 14 de julho 2015), o PDE, Lei nº 5.499, lançando desafios materializados em 21 metas e 411 estratégias a serem alcançadas até 2024. Segundo o parágrafo 1º, do Artigo 1º, da referida lei, “O PDE é o instrumento de planejamento, gestão e integração do sistema de ensino do Distrito Federal, construído com participação da sociedade, para ser executado pelos gestores educacionais” (DISTRITO FEDERAL, 2015).

O PDE, em seu artigo 4º, seguiu a mesma normatização do PNE e definiu que as metas deveriam estar vinculadas à PNAD. Além disso, propôs a utilização dos censos distritais da educação básica e superior e, em parágrafo único, também definiu que o poder público, para fins de pesquisa, estabelecesse os mecanismos necessários para o perfil da população com deficiência que, ao contrário do PNE, não efetuou um recorte etário para tal população.

Uma das providências tomadas após a promulgação da Lei do PDE foi a instituição da Comissão de Monitoramento, formada por membros da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF); Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF); Fórum Distrital de Educação (FDE) e Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) (Portaria 188, de 27 de junho de 2016) e da Equipe Técnica do Plano Distrital de Educação (Portaria 257, de 05 de agosto de 2016).

Segundo o Art. 4º da Portaria 188/2016 da SEEDF, é de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação do PDE:

- I - monitorar e avaliar o cumprimento das metas e das estratégias do Plano Distrital de Educação, no período de sua vigência;
- II - manter diálogo permanente com a equipe técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- III - planejar e realizar reuniões periódicas para analisar e validar os dados encaminhados pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- IV - promover reuniões para estudos e debates, de forma a emitir relatórios sobre a evolução das metas contidas no Plano Distrital de Educação, a cada ano;
- V - divulgar e socializar, anualmente, por meio dos sítios oficiais e por meio de reuniões nas escolas, de fóruns e de audiências públicas, o Relatório Anual de Monitoramento;
- VI - recolher as análises e as impressões expostas durante a divulgação do Relatório Anual de Monitoramento e enviar, a cada ano, a sistematização dessas contribuições às instâncias envolvidas no processo;
- VII - analisar o documento Avaliação do Plano Distrital de Educação - Versão Preliminar, elaborado pela equipe técnica de apoio, visando sua validação ou, se necessário, sua adequação;

VIII - elaborar o documento Avaliação do Plano Distrital de Educação - Versão Final;

IX - promover consultas públicas para discussão do documento Avaliação do Plano Distrital de Educação - Versão Final;

X - encaminhar documento final à Secretaria de Estado de Educação após os ajustes, que poderá rever as ações, programas e políticas e propor a elaboração de um Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, 2016a).

O Art. 5º da referida Portaria determina que a SEEDF “constituirá uma equipe técnica de apoio, com conhecimento técnico suficiente para subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Educação em todo o processo de monitoramento e avaliação do Plano Distrital de Educação” (DISTRITO FEDERAL, 2016a).

Dois meses depois dessa resolução, foi sancionada a Portaria 257 de 05 de agosto de 2016 que, em seu Art. 1º, constituiu “Equipe Técnica para atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao PDE” (DISTRITO FEDERAL, 2016a).

De acordo com o Art, 2º, todos os servidores lotados na Gerência de Planejamento Estratégico e de Acompanhamento das Políticas Públicas (GPAP) da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV), da SEEDF, compõem a Equipe Técnica. A referida Equipe terá como competência, segundo o Art. 3º, subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Educação; realizar levantamento e sistematização de dados e informações do PDE; manter atualizada a Ficha de Monitoramento do Plano Distrital de Educação e o Sistema Distrital Informatizado de Monitoramento e Avaliação do PDE (que ainda não foi instituído); elaborar e enviar o Relatório Anual de Monitoramento e a versão preliminar da avaliação do Plano Distrital de Educação para análise e validação do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal; assim como apoiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Educação na elaboração do documento de Avaliação (Versão Final).

O processo de monitoramento e avaliação do Plano Distrital de Educação – realizado pela Equipe Técnica – apresentou diversos desafios para sua efetivação. Para essa tarefa inovadora, no âmbito da SEEDF, foi necessária a adequação de uma série de procedimentos previstos pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), que é vinculada ao Ministério da Educação (MEC). Tais processos culminaram nas quatro etapas metodológicas do monitoramento do Plano Distrital, apresentadas de forma didática no esquema a seguir.

Etapas metodológicas do monitoramento do Plano Distrital de Educação:

- (1) Organização do trabalho
 - a. Constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação
 - b. Constituição da Equipe Técnica
 - c. Planejamento – Agenda de Trabalho
 - d. Formação (Diretrizes SASE/MEC)
 - d.1 Da coordenadora e do supervisor distrital
 - d.1.1 Da equipe técnica
 - e. Organização dos instrumentos normatizadores necessários para subsidiar o trabalho
 - e.1 Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação
 - e.2 Caderno de Construção de Indicadores Educacionais
 - f. Criação de uma matriz de responsabilização dos setores a serem monitorados
 - g. Encaminhamento dos memorandos e ofícios para levantamento e monitoramento das estratégias e metas do PDE
 - h. Visitas técnicas a institutos de pesquisa, para definição e coletas dos dados estatísticos
 - i. Preenchimento da Ficha A de Monitoramento do Plano Distrital de Educação
- (2) Estudo do PDE
 - a. Categorização das Estratégias
 - b. Elaboração e definição dos indicadores
 - c. Preenchimento da Ficha B de Monitoramento do Plano Distrital de Educação
 - d. Identificação dos setores para encaminhamento dos memorandos e ofícios
 - e. Acompanhamento da execução de metas e estratégias do Plano Distrital de Educação ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano de Ações Articuladas (PAR), Planejamento Estratégico, dentre outros
 - f. Vinculação das metas do PNE junto às dimensões e indicadores compatíveis com as metas do PDE
- (3) Monitoramento contínuo das metas e estratégias
 - a. Preenchimento da Parte C da Ficha de Monitoramento
 - b. Sistematização das Respostas - consolidação dos dados
 - c. Elaboração do Relatório de monitoramento
- (4) Avaliação do plano periodicamente.
 - a. Sistematização das análises realizadas nas etapas anuais de monitoramento.
 - b. Elaboração de Notas Técnicas
 - c. Elaboração do Relatório de Avaliação (Versão Preliminar e Versão Final)

O PDE surge como um processo de avanço da política educacional do Distrito Federal, apesar do momento de recrudescimento da austeridade no cenário econômico e na política nacional.

Mesmo nesse contexto, o PDE busca universalizar o acesso e financiamento da Educação Básica, para a valorização dos trabalhadores(as) escolares e também para a melhoria da qualidade da educação, abrangendo e fortalecendo uma perspectiva de Educação como direito.

Sustentado por alguns marcos regulatórios, o PDE

Quadro 1.

| Principais Marcos Legais da Educação – âmbito federal | |
|---|---|
| Constituição Federal 1988 | Instituiu um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias. Diversas Emendas Constitucionais alteraram a versão original da CF. Educação é garantida em seu artigo 6º como Direito Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 25 jan. 2018. |
| Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 | Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm Acesso em 25 jan. 2018. |
| Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 | Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm Acesso em 10 de jan. 2018. |
| Principais Marcos Legais da Educação – âmbito distrital | |
| Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993 | Art. 1º O Distrito Federal, no pleno exercício de sua autonomia política, administrativa e financeira, observador os princípios constitucionais, rege-se-á por esta Lei Orgânica. Disponível em: http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=0&txtAno=0&txtTipo=290&txtParte= . Acesso em 10 de jan. 2018. |
| Resolução nº 1/2012 - CEDF Alterada pela Resolução nº 1/2014, pela Resolução nº 2/2016 | Estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em observância às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://cedf.se.df.gov.br/images/resol_1_2012.pdf Acesso em 31 de janeiro de 2018. |

Elaboração: Equipe Técnica do Plano Distrital de Educação

fomenta e estimula um avanço da legislação para garantir a própria viabilidade, como sistematizado no quadro 1.

O artigo 11 do PDE determinava que o Poder Executivo deveria encaminhar à Câmara Legislativa – em até 360 dias após a sua promulgação – um Projeto de Lei para adequação das seguintes leis: Lei de Gestão Democrática; Lei da criação do Sistema Distrital de Ensino; Lei de responsabilidade educacional; Lei do PDAF (Programa de Descentralização Administrativa e Financeira e Lei do CRECE (Conselho dos Representantes dos Conselhos Escolares). Somente a Lei do PDAF (Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017) foi aprovada no período estipulado.

Visto a configuração e abrangência da Política Distrital de Educação, alicerçada pelo marco legal que a sustenta e do apontamento de uma série de legislações que consolidará os seus pressupostos, cabe ressaltar que o desafio de se avançar ainda mais para uma avaliação permanente, que consiga trazer elementos críticos ao desenvolvimento do PDE, é muito grande.

Esse desafio traz uma responsabilidade ainda maior para a realização de um processo de monitoramento que seja capaz de realizar um efetivo levantamento das informações e dados sobre o desenvolvimento do Plano Distrital, para que alimente tanto os processos de planejamento educacional, bem como oriente os rumos da política distrital de educação e os processos de avaliação da política educacional.

O próximo tópico buscará refletir sobre as dificuldades e desafios desse processo de monitoramento, a fim de prospectar melhorias qualitativas a todo o trabalho de monitoramento do PDE.

Desafios do monitoramento para a construção de indicadores do Plano Distrital de Educação

A palavra Monitoramento vem do Latim *monere* (“advertir”, “admoestar”, “avisar”) e gerou, na língua portuguesa, entre outras, as palavras premonição (um aviso antes do acontecimento), admoestar (advertir) e monitor (aparelho que serve para acompanhar o que acontece; pessoa que acompanha ou auxilia o ensino).

Segundo Vaitsman, Rodrigues e Paes-Sousa (2006), o monitoramento consiste:

(...) no acompanhamento contínuo, cotidiano, por parte de gestores e gerentes, do desenvolvimento dos programas e políticas em relação a seus objetivos e metas. É uma função inerente à gestão dos programas, devendo ser capaz de prover informações sobre o programa para seus gestores, permitindo a adoção de medidas corretivas para melhorar sua operacionalização. É realizado por meio de indicadores, produzidos regularmente com base em diferentes fontes de dados, que dão aos gestores informações sobre o desempenho de programas, permitindo medir se objetivos e metas estão sendo alcançados (p. 21).

O próprio Plano Distrital de Educação, em seu texto legal, prevê a criação de um Sistema de avaliação e monitoramento do PDE com “indicadores sociais e educacionais de abrangência intersetorial, em especial, com a saúde e a segurança, de modo a acompanhar e demonstrar o impacto da mudança da qualidade de vida dos cidadãos do Distrito Federal pela ampliação do investimento na educação (DISTRITO FEDERAL, 2015, p. 100). Um dos desafios do monitoramento, portanto, é a construção de indicadores de avaliação institucional para aferição das metas e estratégias do PDE.

As metas construídas tanto no PNE e PDE expressaram

as expectativas da sociedade civil, do poder público e da população quanto ao que se almeja estabelecer no âmbito educacional. Essas metas, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), são geralmente

(...) caracterizadas por uma proposição objetiva voltada para uma situação que ainda não existe, mas que passa a integrar o horizonte a ser perseguido pelas políticas públicas durante um decênio, de modo a envolver os poderes públicos para além do intervalo de um mandato executivo ou de uma legislatura, configurando-se, assim, como um compromisso mais amplo (INEP, 2016, p. 5).

O estabelecimento, como observado anteriormente, das chamadas “fontes oficiais” para o monitoramento do PNE (o que acabou sendo seguido pelos demais planos de educação do país), acabou criando também uma série de dificuldades metodológicas que foram diagnosticadas pela Equipe Técnica. Dentre elas, inicialmente, destaca-se a ausência consistente de dados atualizados para o cálculo dos indicadores das metas que foram propostas para o Plano Distrital, as quais necessitavam de censo populacional. Dificuldade essa, também, relatada pelas demais equipes técnicas do país que monitoram seus planos estaduais e municipais, nas reuniões realizadas pelo MEC, na SASE (Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino), durante o ano de 2017.

Segundo Januzzi (2001), os indicadores possuem diversas classificações, finalidades e formas de composição. É preciso estar alerta quando se usa indicadores formados por vários aspectos ou o que se referem de modo indireto ao objeto de análise, e ter em conta que eles “encerram certa dose de arbitrariedades e precisam de tempo e experimentação para que se possa avaliar sua consistência” (ALVES; SOARES, 2013, p. 182).

De acordo com Ferreira, Cassiolato e Gonzales (2009), o indicador “é uma medida, de ordem quantitativa ou qualitativa, dotada de significado particular e utilizada para organizar e captar as informações relevantes dos elementos que compõem o objeto da observação” (p. 24). Os autores complementam que o indicador é um recurso metodológico, que possibilita o levantamento de informações, de ordem empírica, acerca do objeto observado.

Por se referir tradicionalmente a uma construção quantitativa, o indicador também precisa ser capaz de aglutinar dados para construir uma medida de fácil compreensão, que noticie, de forma imediata, informações relevantes. Ressalta-se, portanto, a importância dos indicadores como medidas informativas para o delineamento das situações existentes, otimização das políticas e o acompanhamento das condições educacionais (INEP 2016).

Entre as diversas tipologias existentes, é possível

classificar os indicadores educacionais em duas dimensões: os diretos e indiretos (TRZESNIAK, 1998). Os indicadores diretos podem ser utilizados para as metas nas quais o foco já é apresentado de modo numérico – como, por exemplo, a meta 3 do PDE, que trata do atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos. O chamado indicador indireto trabalha com medidas aproximativas que possuem uma relação parcial com a meta, mais sensíveis a questões conceituais do que seu mero aferimento. Como exemplo de um tipo de indicador indireto podemos destacar a meta 19 do Plano que trata da Gestão Democrática.

O monitoramento inicial do PDE durante os anos de 2015 e 2016 já se fazia distante do Censo Demográfico do IBGE, datado do ano de 2010. Além disso, deve-se ressaltar também que os recortes das faixas etárias dos segmentos escolares não são contemplados pelo órgão: a primeira divisão etária começa de zero a quatro e a segunda engloba a faixa de cinco a nove anos. O cálculo de indicadores para meta 1, que trabalha com recortes de zero a três para a ampliação do atendimento e de quatro a cinco para universalização, como também para a meta 2, cujo o objetivo é avaliar a permanência e a conclusão dos jovens nas escolas entre seis e 14 anos, tornou-se inviável. A meta 3, que enfatiza a população de 15 a 17 anos, em termos da universalização do atendimento, também ficou prejudicada. Outro problema enfrentado foi na meta 4, devido à inexistência de fontes para a população com deficiência, agravado pelo fato de que o PDE, como apontado anteriormente, optou por trabalhar com toda a população, sem restrição de idade. Em relação à meta 8, que atende à população do campo, os dados censitários estavam, em termos temporais, desatualizados (CENSO 2010) ou eram mesmo inexistentes na PNAD e Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD).

Por conta dos fatores acima expostos, a Equipe Técnica optou utilizar dados fornecidos por outros órgãos distritais além daqueles já previstos pelo PDE, como a Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN) e a DIED (Diretoria de Informações Educacionais (vinculada à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Educação), buscando auxílio na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER/DF) e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) – com a anuência da Comissão de Monitoramento do Plano Distrital

Para os cálculos dos indicadores da meta 1, foram imprescindíveis, após solicitação à CODEPLAN, os recortes de faixa etária necessários dos dados provenientes da PDAD/2015, em conjunto com o Educacenso do mesmo período. Para o ano de 2016, foi realizada uma projeção pela DIEESE com base nos dados populacionais da PDAD/

CODEPLAN de 2011, 2013 e 2015 e o Educacenso de 2016. A meta 2 utilizou-se das mesmas fontes para os cálculos e os recortes etários determinados para os indicadores, ressaltando a importância da projeção populacional dos habitantes com 16 anos para o indicador 2B, para o qual é necessário determinar os concluintes do ensino fundamental com a idade referida.

A inexistência de fontes para a população com deficiência, para os cálculos dos indicadores da meta 4, nos trouxe dificuldades e a necessidade de trabalharmos com dados de 2010 do IBGE, uma vez que não há previsão pelo poder público de se efetuar, até o censo de 2020 do IBGE, uma pesquisa específica para tal contingente populacional a fim de gerenciarmos o percentual de atendimento dessa população na Rede de Ensino do DF. Embora saibamos que todos alunos com deficiência, independentemente da idade, que procuram a rede pública, são atendidos.

Quanto ao cálculo do indicador da meta 8, referente à frequência nas escolas da população do campo, foram utilizados dados do Educacenso (2015 e 2016) e do Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural (SISATER) da Emater-DF, que ajudaram a determinar a população rural da área de atuação por meio de seus escritórios no DF: Alexandre Gusmão, Brazlândia, Ceilândia, Gama, Jardim, PAD/DF, Paranoá, Pipiripau, Planaltina, Rio Preto, São Sebastião, Sobradinho, Tabatinga, Taquara e Vargem Bonita, visto que os demais órgãos não tinham números atualizados dos anos previstos para o monitoramento. Talvez com a contribuição do Censo Agro 2017, realizado pelo IBGE, haja uma maior contribuição para que a meta 8 possua uma maior base de dados sobre a população do campo no DF, facilitando o cálculo de seu indicador para o ano citado.

De acordo com o que foi salientado acima, espera-se por parte dos órgãos locais – como a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo vinculada à Secretaria da Criança que auxiliou com dados para o cálculo do indicador da meta 21 que trata do atendimento dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa e a CODEPLAN, uma colaboração contínua para os anos vindouros, a fim de podermos estabelecer parâmetros importantes e necessários para o cálculo dos indicadores e avançar com o debate em torno da resolução das metas do PDE, sobretudo das que tratam de questões ligadas ao censo populacional. E que o IBGE possa elaborar uma produção de dados específicos na área da educação.

Considerações finais

O Plano Distrital de Educação deve ser encarado pela sociedade civil organizada não apenas como um marco para a garantia de uma educação de nível básico e superior de qualidade – sobretudo na esfera pública – e da valorização dos profissionais da educação; mas também

como um instrumento de planejamento e gestão pública, objetivando sua sustentabilidade política e financeira para sua plena concretização. Após a promulgação do Plano Distrital de Educação, foram criadas a Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PDE.

A Equipe Técnica do Plano Distrital de Educação vem aperfeiçoando os instrumentos e procedimentos de monitoramento de forma contínua, levantando informações para que a política educacional siga enfrentando os desafios postos. O aperfeiçoamento dos procedimentos foi demonstrado no texto, destrinchando as quatro Etapas metodológicas do monitoramento do Plano Distrital: (1) Organização do trabalho; (2) Estudo do PDE; (3) Monitoramento contínuo das metas e estratégias; (4) Avaliação do plano periodicamente.

O PDE busca universalizar o acesso e financiamento da Educação Básica, para a valorização dos trabalhadores(as) escolares, melhoria da qualidade da educação na perspectiva de Educação como direito. Neste sentido, surge como um processo de avanço da política educacional do Distrito Federal, apesar do momento de encrudescimento do cenário econômico e da política nacional.

O PDE está sustentando pelos seguintes marcos regulatórios: (1) Constituição Federal de 1988; (2) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); (3) Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014); (4) Lei Orgânica do Distrito Federal de 1993; e na (5) Resolução nº 2/2016. Em síntese, O PDE busca universalizar o acesso e financiamento da Educação Básica, para a valorização dos trabalhadores(as) escolares, e visando também melhoria da qualidade da educação na perspectiva de Educação como direito.

A construção de indicadores de avaliação institucional para aferição das metas e estratégias do PDE é um dos desafios do monitoramento, visto que foram encontradas dificuldades para realização do cálculo dos indicadores das metas do Plano Distrital. Outra dificuldade foi encontrar as Fontes de dados para composição dos indicadores. Optou-se pelas fontes de órgãos locais, ou seja, do Distrito Federal, demandando destes órgãos a ampliação de suas pesquisas e bases de dados para os anos posteriores à implantação do PDE, principalmente no que concerne ao censo populacional e suas especificidades, neste caso, relativos à educação do Distrito Federal.

Esse estudo procurou refletir sobre o cotidiano do trabalho realizado pela Equipe Técnica e conseqüentemente contribuir para a socialização da política e democratização do PDE. A tarefa de monitoramento formal é da Equipe Técnica e da Comissão de Monitoramento, no entanto, a participação social e o controle democrático é basilar para que haja avanços na tomada de decisão para o alcance das metas e estratégias estipuladas pelo Plano Distrital de Educação, no ciclo de 2015 a 2024. ■

Notas

¹ Atualmente fazer parte da Equipe Técnica do Plano Distrital de Educação: Elaene Cristina da Silva Mendes (coordenadora), Abel Ferreira da Silva Júnior, James Oliveira de Sousa, Hildeberto Pereira de Araújo Sobrinho, Mariana Queiroz de Almeida, Pedro Osmar Flores de Noronha Figueiredo e Suely Odete de Matos Damanti.

Referências bibliográficas

ALVES, Maria Teresa Gonzaga; José Francisco. **Contexto escolar e indicadores educacionais:** condições desiguais para a efetivação de uma política de avaliação educacional. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 39, n. 1, p. 177-494, mar. 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ep/v39n1/v39n1a12.pdf>. Acesso em 23 de janeiro de 2018.

BRASIL. República Federativa. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 25 jan. 2018.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 25 dez. 2017.

_____. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10172.htm. Acesso em: 25 dez. 2017.

_____. **Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005.** Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 maio 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm. Acesso em: 25 dez. 2017.

_____. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.** Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 fev. 2006. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/11274.htm. Acesso em: 25 dez. 2017.

_____. **Guia metodológico para construção de indicadores para o PPA.** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília: 2009.

_____. Ministério da Educação. **Indicadores da Qualidade na Educação infantil.** Ministério da Educação/Secretaria da Educação Básica. Brasília: MEC/SEB, 2009.

CEDF. Conselho de Educação do Distrito Federal. **Resolução nº 1/2012 - CEDF.** Alterada pela Resolução nº 1/2014, e depois pela Resolução nº 2/2016. Estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em observância às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://cedf.se.df.gov.br/images/resol_1_2012.pdf Acesso em 31 de janeiro de 2018.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 5.499, de 14 de junho de 2015.** Aprova o Plano Distrital de Educação e dá outras providências. Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 15 julho de 2015. Disponível em: http://www.buriti.df.gov.br/ftp/default.asp?dir=DODF%20N%BA%20129%20de%2007-07-2015&ano=2015&mes=07_Julho > Acesso em: 25 dez. 2017.

_____. **Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.** Brasília, 2016c. Disponível em: <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=0&txtAno=0&txtTipo=290&txtParte=> . Acesso em 10 de jan. 2018

- _____. **Portaria 188, de 27 de junho de 2016.** Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Educação. Brasília, 2016a. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/119197975/dodf-secao-2-28-06-2016-pg-19>> Acesso em: 25 jan. 2017.
- _____. **Portaria 257, de 05 de agosto de 2016.** Cria a Equipe Técnica do Plano Distrital de Educação. Brasília, 2016b. Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2016/08_Agosto/DODF%20150%2008-08-2016/DODF%20150%2008-08-2016%20SECAO1.pdf> Acesso em: 25 jan. 2017.
- _____. **Lei nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017.** Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2017/12_Dezembro/DODF%20241%2019-12-2017/DODF%20241%2019-12-2017%20SECAO1.pdf> Acesso em: 25 jan. 2017.
- JANNUZI, P.M. **Indicadores Sociais no Brasil.** Campinas: Alínea/Puc-Campinas, 2001.
- _____. **Monitoramento e Avaliação de Programas Sociais:** uma introdução aos conceitos e técnicas. Campinas: Alínea, 2016.
- INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Prova Brasil 2013 - avaliação do rendimento escolar:** questionário do diretor. 2013. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/saeb/questionarios-contextuais> . Acesso em: 25 out. 2017.
- INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Dicionário de Indicadores Educacionais: fórmulas de cálculo.** Brasília: INEP, 2015a. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/486420 Acesso em: 10 de jan. 2018.
- INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Portaria Inep nº 424, de 09 de outubro de 2015.** Propõe consulta pública para coletar contribuições para o aprimoramento dos indicadores selecionados para o monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Educação (2014-2024). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 out. 2015b. Seção 1, p. 15. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?journal=1&pagina=15&data=13/10/2015> . Acesso em: 25 dez. 2017.
- INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **PNE em Movimento:** Construindo Indicadores Educacionais nos municípios. Brasília: INEP, 2016. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/> Acesso em: 25 dez. 2017.
- TRZESNIAK, P. **Indicadores quantitativos:** reflexões que antecedem seu estabelecimento. Ciência da Informação, v. 27, n.2, p. 159-164, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ci/v27n2/2729808.pdf> Acesso em 25 de janeiro de 2018.
- VAITSMAN, Jeni; RODRIGUES, Roberto Wagner S.; PAES-SOUSA, Rômulo. **O sistema de avaliação e monitoramento das políticas e programas sociais:** a experiência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Brasil. Brasília, DF: Unesco, 2006.